



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 05 / 14

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Art.1º.- Fica concedida a revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se seu valor pelo índice de 5,25% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal, recompondo-se perda inflacionária.

Art.2º.- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.3º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 03 de março de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL
PRESIDENTE


ADEMAR LIGABO
VICE-PRESIDENTE


VITOR LOPES DE ALMEIDA
PRIMEIRO SECRETARIO


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conferir aos vereadores a revisão geral anual de seus subsídios, nos termos do art.37, X da Constituição Federal, evitando-se perda do valor remuneratório em razão do processo inflacionário.

Estamos aplicando o índice de 5,25% fornecido pelo INPC para correção, resultante da inflação anual acumulada dos últimos doze meses, e irá assegurar aos senhores vereadores a revisão nos termos constitucionais e por isso contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 03 de março de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL
PRESIDENTE


ADEMAR LIGABO
VICE-PRESIDENTE


VITOR LOPES DE ALMEIDA
PRIMEIRO SECRETARIO


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO